

GLOSSÁRIO DE TERMOS¹

(Junho de 2012)

**Acontecimentos subsequentes* – Acontecimentos que ocorrem entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório do auditor e factos de que o auditor toma conhecimento depois da data do seu relatório.

Actividades de controlo – As políticas e os procedimentos que contribuem para assegurar que as directivas da gerência são levadas a efeito. As actividades de controlo são um componente do controlo interno.

Ambiente de controlo – Inclui as funções de governação e de gerência e as atitudes, conhecimento e acções dos encarregados da governação e da gerência com respeito ao sistema de controlo interno e à sua importância na entidade. O ambiente de controlo é um componente do controlo interno.

Ambiente de TI – As políticas e os procedimentos que a entidade implementa e a infraestrutura de TI (hardware, sistemas operativos, etc.) e software de aplicação que usa para suportar as operações do negócio e atingir as estratégias de negócio.

Âmbito de uma revisão – Os procedimentos considerados necessários nas circunstâncias para atingir o objectivo da revisão.

**Amostragem* – (Ver *Amostragem de auditoria*)

**Amostragem de auditoria (amostragem)* – Aplicação de procedimentos de auditoria a menos de 100% dos itens de uma população relevante para a auditoria, de tal forma que todas as unidades de amostragem tenham uma probabilidade de selecção, com o objectivo de proporcionar ao auditor uma base razoável para extrair conclusões acerca de toda a população.

**Amostragem estatística* – Uma abordagem à amostragem que tem as características seguintes:

- (i) Selecção aleatória dos itens da amostra; e
- (ii) Uso da teoria das probabilidades para avaliar os resultados da amostra, incluindo a mensuração do risco de amostragem.

Uma abordagem de amostragem que não tenha as características (i) e (ii) é considerada amostragem não estatística.

* Indica um termo definido nas ISA

† Indica um termo definido na ISQC 1

¹ No caso de trabalhos do sector público, os termos deste Glossário devem ser lidos como se referindo aos seus equivalentes do sector público.

Sempre que não tenham sido definidos termos contabilísticos nas tomadas de posição do International Auditing and Assurance Standards Board, deve ser feita referência ao Glossário de Termos publicado pelo International Accounting Standards Board.

**Anomalia* – Uma distorção ou um desvio que é comprovadamente não representativo de distorções ou desvios numa população.

Apreciar – Identificar e analisar os aspectos relevantes, incluindo a execução de procedimentos adicionais conforme necessário, para chegar a uma conclusão específica sobre uma matéria. “Apreciar”, por convenção, é apenas usada em relação a um conjunto de matérias, incluindo a prova, os resultados de procedimentos e a eficácia da resposta da gerência a um risco. (ver também *Avaliar*)

**Apropriação (da prova de auditoria)* – A medida da qualidade da prova de auditoria, isto é, a sua relevância e a sua fiabilidade em apoio das conclusões nas quais se baseia a opinião do auditor.

Apropriação indevida de activos – Envolve o roubo de activos de uma entidade e é muitas vezes perpetrado por empregados em quantias relativamente pequenas e imateriais. Porém, pode também envolver a gerência que geralmente é mais capaz de esconder ou disfarçar apropriações indevidas por formas que são difíceis de detectar.

Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão apropriadamente apresentadas, em todos os aspectos materiais, ou dão uma imagem verdadeira e apropriada, as distorções também incluem os ajustamentos de quantias, classificações, apresentação ou divulgações que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações financeiras sejam apresentadas apropriadamente, em todos os aspectos materiais, ou dêem uma imagem verdadeira e apropriada.

**Arquivo de auditoria* – Um ou mais arquivos ou outros meios de armazenamento, em forma física ou electrónica, contendo os registos que integram a documentação de auditoria relativa a um trabalho específico.

**Asserções* – Declarações prestadas da gerência, de forma explícita ou outra, que são incorporadas nas demonstrações financeiras e usadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções materiais que podem ocorrer.

Associação – (ver *Associação do auditor à informação financeira*)

Associação do auditor à informação financeira – Um auditor está associado à informação financeira quando anexa um relatório a essa informação ou consente o uso do seu nome numa relação profissional.

**Auditor* – O termo “auditor” é usado para referir a pessoa ou pessoas que conduzem a auditoria, geralmente o sócio responsável pelo trabalho ou outros membros da equipa de trabalho ou, como aplicável, a firma. Quando uma ISA se destina expressamente a que um requisito ou responsabilidade seja satisfeito pelo sócio responsável pelo trabalho, usa-se a expressão “sócio responsável pelo trabalho”, em vez de “auditor”. “Sócio responsável pelo trabalho” e “firma” devem ser lidos como se referindo aos seus termos equivalentes do sector público, quando relevante.

**Auditor antecessor* – O auditor de uma firma de auditoria diferente que auditou as demonstrações financeiras de uma entidade no período anterior e que foi substituído pelo auditor corrente.

**Auditor do componente* – Um auditor que, a pedido da equipa de trabalho do grupo, executa trabalho sobre informação financeira relativa a um componente para efeitos de auditoria do grupo.

**Auditor do serviço* – Um auditor que, a pedido da organização de serviços, emite um relatório de garantia de fiabilidade sobre os controlos de uma organização de serviços.

**Auditor do utente* – Um auditor que audita e relata sobre as demonstrações financeiras de uma entidade utente.

**Auditor experiente* – Um indivíduo (interno ou externo à firma) com experiência prática de auditoria e um conhecimento razoável:

- (a) De processos de auditoria;
- (b) Das ISA e dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
- (c) Do ambiente do negócio em que a entidade opera; e
- (d) Dos assuntos de auditoria e de relato financeiro relevantes para o sector de actividade da entidade.

**Auditores internos* – Os indivíduos que executam as actividades da função de auditoria interna. Os auditores internos podem pertencer a um departamento de auditoria interna ou função equivalente.

**Auditoria do Grupo* – A auditoria das demonstrações financeiras do grupo.

Avaliar – Analisar riscos identificados para concluir sobre a sua importância, “Avaliar”, por convenção, é apenas usado em relação ao risco (ver também *Apreciar*).

Carta de compromisso – Termos acordados de um trabalho escritos em forma de carta.

**Ceticismo profissional* – Atitude que inclui uma mente interrogativa, alerta para condições que possam indicar uma possível distorção devido a erro ou a fraude, e uma apreciação crítica da prova.

**Componente* – Uma entidade ou actividade empresarial relativamente à qual a gerência de um grupo ou de um componente prepara informação financeira que deve ser incluída nas demonstrações financeiras do grupo.

**Componente significativo* – Um componente identificado pela equipa de trabalho do grupo que (i) é de importância financeira individual para o grupo ou que, (ii) devido à sua natureza ou circunstâncias específicas, implica provavelmente riscos significativos de distorção material para as demonstrações financeiras do grupo.

**Confirmação externa* – Prova de auditoria obtida através de uma resposta directa escrita ao auditor por um terceiro (a parte que confirma), em papel, por meio electrónico ou por outro meio.

**Controlo interno* – Processo concebido, implementado e mantido pelos encarregados da governação, gerência e outro pessoal para proporcionar segurança razoável acerca da consecução dos objectivos de uma entidade com respeito à fiabilidade do relato

financeiro, eficácia e eficiência das operações e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. O termo “controles” refere-se a qualquer aspecto de um ou mais dos componentes do controlo interno.

**Controlos ao nível do Grupo* – Controlos concebidos, implementados e mantidos pela gerência do grupo sobre o relato financeiro do grupo.

Controlos aplicativos em tecnologias de informação – Procedimentos manuais ou automáticos que operam tipicamente ao nível de processos de negócio. Os controlos aplicativos podem ser de natureza preventiva ou de detecção e são concebidos para assegurar a integridade dos registos contabilísticos. Por conseguinte, estes controlos dizem respeito aos procedimentos usados para iniciar, registar, processar e relatar transacções ou outros dados financeiros.

**Controlos complementares da entidade utente* – Controlos que, na concepção do seu serviço, a organização de serviços assume serão implementados por entidades utentes e que, se necessário para atingir objectivos de controlo, são identificados na descrição do seu sistema.

Controlos de acesso – Procedimentos concebidos para restringir o acesso a aparelhos terminais, programas e dados on-line. Os controlos de acesso consistem na “autenticação do utilizador” e na “autorização do utilizador”. A “autenticação do utilizador” tem geralmente a intenção de identificar um utilizador por meio de identificações exclusivas de entrada, palavras senha, cartões de acesso ou dados biométricos. A “autorização do utilizador” consiste em regras de acesso que determinam os recursos computorizados a que cada utilizador pode aceder. Especificamente, tais procedimentos são concebidos para evitar ou detectar:

- (a) O acesso não autorizado a aparelhos terminais, programas e dados on-line;
- (b) O lançamento de transacções não autorizadas;
- (c) Alterações não autorizadas a ficheiros de dados;
- (d) O uso de programas de computador por pessoal não autorizado; e
- (e) O uso de programas de computador que não tenha sido autorizado.

Controlos gerais de TI – Políticas e procedimentos que se relacionam com muitas aplicações e suportam o funcionamento eficaz dos controlos aplicativos contribuindo para assegurar o funcionamento apropriado e continuado dos sistemas de informação. Os controlos de TI gerais incluem geralmente controlos sobre os centros de dados e as operações de rede, a aquisição, alteração e manutenção de software do sistema, a segurança do acesso, e a aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas aplicativos.

Crítérios – Referenciais usados para avaliar ou mensurar o assunto em causa incluindo, quando relevantes, os referenciais relativos à apresentação e divulgação. Os critérios podem ser mais formais ou menos formais. Pode haver diferentes critérios para o mesmo assunto em causa. São necessários critérios apropriados para uma avaliação ou

mensuração razoavelmente consistente de um assunto em causa no contexto do julgamento profissional.

Critérios apropriados – Apresentam as seguintes características:

- (a) Relevância: critérios relevantes contribuem para conclusões que ajudam à tomada de decisões pelos destinatários.
- (b) Integralidade: os critérios são suficientemente completos quando não são omitidos factores relevantes que podiam afectar as conclusões no contexto das circunstâncias do trabalho. Os critérios completos incluem, quando relevante, referenciais quanto à apresentação e divulgação.
- (c) Fiabilidade: critérios fiáveis permitem uma avaliação ou mensuração razoavelmente consistentes do assunto em causa incluindo, quando relevante, a apresentação e divulgação, se usados em circunstâncias similares por profissionais similarmente qualificados.
- (d) Neutralidade: critérios neutros contribuem para conclusões isentas de preconceitos.
- (e) Compreensibilidade: critérios compreensíveis contribuem para conclusões que sejam claras, globais, e não sujeitas a interpretações significativamente diferentes.

**Critérios aplicados (no contexto da ISA 810²)* – Os critérios aplicados pela gerência na preparação das demonstrações financeiras resumidas.

**Critérios apropriados* – (ver *Critérios*)

**Data da aprovação das demonstrações financeiras* – A data em que todas as demonstrações que integram as demonstrações financeiras, incluindo as respectivas notas, foram preparadas e as pessoas com autoridade reconhecida para tal declararam assumir a responsabilidade por essas demonstrações financeiras.

**Data das demonstrações financeiras* – A data do final do último período coberto pelas demonstrações financeiras.

†*Data do relatório (em relação ao controlo de qualidade)* – A data escolhida pelo profissional para aposição no relatório.

**Data do relatório do auditor* – A data que o auditor põe no seu relatório sobre as demonstrações financeiras de acordo com a ISA 700.³

**Data em que as demonstrações financeiras são emitidas* – A data em que o relatório do auditor e as demonstrações financeiras auditadas são colocadas à disposição de terceiros.

² ISA 810, *Trabalhos para Relatar sobre Demonstrações Financeiras Resumidas*

³ ISA 700, *Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras*

**Declaração escrita* – Uma declaração escrita prestada pela gerência ao auditor para confirmar determinadas matérias ou para suportar outra prova de auditoria. As declarações escritas neste contexto não incluem demonstrações financeiras, as asserções nelas contidas ou livros e registros de suporte.

**Deficiência no controlo interno* – Existe quando:

- (i) Um controlo é concebido, implementado ou operado de tal forma que não é consegue evitar, ou detectar e corrigir em tempo oportuno, distorções nas demonstrações financeiras; ou
- (ii) Não existe um controlo que seria necessário para evitar, ou detectar e corrigir em tempo oportuno, distorções nas demonstrações financeiras.

**Deficiência significativa no controlo interno* – Uma deficiência ou combinação de deficiências no controlo interno que, no julgamento profissional do auditor, assume suficiente importância para merecer a atenção dos encarregados da governação.

**Demonstrações financeiras* – Uma representação estruturada da informação financeira histórica, incluindo notas relacionadas, destinada a comunicar os recursos económicos ou as obrigações de uma entidade numa determinada data ou as alterações neles ocorridas durante um período de tempo de acordo com um referencial de relato financeiro. As notas relacionadas compreendem geralmente um resumo das políticas contabilísticas significativas e outra informação explicativa. A expressão “demonstrações financeiras” refere-se geralmente a um conjunto completo de demonstrações financeiras conforme determinado pelos requisitos do referencial de relato financeiro aplicável, mas também se pode referir a uma única demonstração financeira.

**Demonstrações financeiras auditadas (no contexto da ISA 810)* – Demonstrações financeiras⁴ auditadas pelo auditor de acordo com as ISA e a partir das quais foram extraídas as demonstrações financeiras resumidas.

**Demonstrações financeiras com finalidade geral* – Demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de relato com finalidade geral.

**Demonstrações financeiras com finalidade especial* – Demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial com finalidade especial.

**Demonstrações financeiras comparativas* – Informação comparativa onde as quantias e outras divulgações relativas ao período anterior são incluídas para comparação com as demonstrações financeiras do período corrente mas, se auditadas, são referidas na opinião do auditor. O nível de informação incluído nessas demonstrações financeiras comparativas é comparável com o das demonstrações financeiras do período corrente.

**Demonstrações financeiras do Grupo* – Demonstrações financeiras que incluem a informação financeira de mais do que um componente. O termo “demonstrações

⁴ AISA200, *Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*, parágrafo 13(f) define o termo “demonstrações financeiras”

financeiras do grupo” também se refere a demonstrações financeiras combinadas que agreguem a informação financeira preparada por componentes que não têm uma empresa-mãe mas estão sob controlo comum.

**Demonstrações financeiras resumidas (no contexto da ISA 810)* – Informação financeira histórica que é extraída de demonstrações financeiras, mas que contém menos detalhes que as demonstrações financeiras, embora proporcionando ainda uma representação estruturada consistente com a que é proporcionada pelas demonstrações financeiras sobre os recursos económicos ou as obrigações da entidade numa determinada data ou as suas alterações durante um período de tempo.⁵ Jurisdições diferentes podem usar terminologia diferente para descrever tal informação financeira histórica.

Destinatários – A pessoa, pessoas ou grupo de pessoas para quem o profissional prepara o relatório de garantia de fiabilidade. A parte responsável pode ser um dos destinatários, mas não o único.

**Desfecho de uma estimativa contabilística* – A quantia monetária real que resulta da concretização da(s) transacção(ões), acontecimento(s) ou condição(ões) subjacente(s) à estimativa contabilística.

**Distorção* – Uma diferença entre a quantia, classificação, apresentação, ou divulgação de um item relatado nas demonstrações financeiras e a quantia, classificação, apresentação, ou divulgação que é exigida para o item ficar de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável. As distorções podem decorrer de fraude ou de erro.

Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, ou dão uma imagem verdadeira e apropriada, as distorções também incluem os ajustamentos de quantias, classificações, apresentação ou divulgações que, no seu julgamento, sejam necessários para que as demonstrações financeiras estejam apresentadas de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, ou dêem uma imagem verdadeira e apropriada.

**Distorção de um facto* – Outra informação não relacionada com matérias que apareçam nas demonstrações financeiras auditadas e que está incorrectamente declarada ou apresentada. Uma distorção material de um facto pode pôr em causa a credibilidade do documento que contém as demonstrações financeiras auditadas.

**Distorção tolerável* – Uma quantia monetária estabelecida pelo auditor e a respeito da qual este procura obter um nível apropriado de segurança de que não é excedida pela distorção real na população.

**Distorções não corrigidas* – Distorções que o auditor identificou durante a auditoria e que não foram corrigidas.

⁵ ISA 200, parágrafo 13(f)

**Documentação de auditoria* – Registo dos procedimentos de auditoria executados, da prova de auditoria obtida e das conclusões a que o auditor chegou (é também usada, por vezes, a expressão “papéis de trabalho”).

†*Documentação do trabalho* – O registo do trabalho executado, dos resultados obtidos, e das conclusões a que o profissional chegou (algumas vezes é usado o termo “papéis de trabalho”).

**Elemento* – (ver *Elemento de uma demonstração financeira*)

**Elemento de uma demonstração financeira (no contexto da ISA 805⁶)* – Um elemento, uma conta ou um item de uma demonstração financeira.

**Encarregados da governação* – A(s) pessoa(s) ou organização(ões) (por exemplo, um *trustee empresarial*) com responsabilidade pela supervisão da direcção estratégica da entidade e pelas obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade em prestar contas pelos seus actos. Tal inclui a supervisão do processo de relato financeiro. Para algumas entidades em algumas jurisdições, os encarregados da governação podem incluir pessoal da gerência como, por exemplo, membros executivos de um órgão de gestão de uma entidade do sector privado ou público ou um sócio-gerente.⁷

*†*Entidade admitida à cotação* – Uma entidade cujas partes de capital ou instrumentos de dívida estão cotados ou admitidos à cotação numa bolsa de valores reconhecida ou são transaccionados segundo os regulamentos de uma bolsa de valores reconhecida ou outro organismo equivalente.

**Entidade utente* – Uma entidade que usa uma organização de serviços e cujas demonstrações financeiras estão a ser auditadas.

*†*Equipa de trabalho* – Todos os sócios e pessoal que executam o trabalho, incluindo quaisquer indivíduos designados pela firma ou por uma firma da rede que executam procedimentos de auditoria nesse trabalho. Isto exclui um perito externo do auditor contratado pela firma ou por uma firma da rede.⁸

**Equipa de trabalho do Grupo* – Sócios, incluindo o sócio responsável pelo grupo, e outro pessoal que estabelecem a estratégia de auditoria global do grupo, comunicam com os auditores de componentes, executam trabalho sobre o processo de consolidação e avaliam as conclusões resultantes da prova de auditoria como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo.

Erro – Uma distorção não intencional nas demonstrações financeiras, incluindo a omissão de uma quantia ou de uma divulgação.

⁶ ISA 805, *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras Únicas e Elementos, Contas ou Itens Específicos*

⁷ Para debate da diversidade de estruturas de governação, ver parágrafos A1-A8 da ISA 260, *Comunicação com os Encarregados da Governação*.

⁸ ISA 620, *Usar o Trabalho de um Perito do Auditor*

**Estimativa contabilística* – O valor aproximado de uma quantia monetária na ausência de um meio preciso de mensuração. Este termo é usado para uma quantia mensurada pelo justo valor quando haja incerteza de estimação, bem como para outras quantias que exijam estimação. Quando a ISA 540⁹ se refere apenas a estimativas contabilísticas que envolvem mensurações pelo justo valor, é usado o termo “estimativas contabilísticas ao justo valor”.

* *Estimativa de um ponto da gerência* – A quantia seleccionada pela gerência para reconhecimento ou divulgação nas demonstrações financeiras como estimativa contabilística.

* *Estimativa de um ponto do auditor ou intervalo do auditor* – A quantia ou intervalo de quantias, respectivamente, derivados da prova de auditoria para uso na avaliação da estimativa de um ponto da gerência.

Estratégia global de auditoria – Estabelece o âmbito, tempestividade e direcção da auditoria, e orienta o desenvolvimento do plano detalhado de auditoria.

**Estratificação* – O processo de dividir uma população em sub-populações, cada uma das quais é um grupo de unidades de amostragem com características similares (muitas vezes em termos de valor monetário).

**Excepção* – Uma resposta que indica uma diferença entre a informação cuja confirmação é pedida ou que está contida nos registos da entidade e a informação proporcionada pela parte que confirma.

**Factores de risco de fraude* – Acontecimentos ou condições que indicam um incentivo ou pressão ou proporcionam uma oportunidade para cometer fraude.

**Falta de isenção da gerência* – Uma falta de neutralidade da gerência na preparação da informação.

*†*Firma* – Um profissional individual, parceria, sociedade ou outra entidade de contabilistas ou auditores profissionais.

*†*Firma da rede* – Uma firma ou uma entidade que pertence a uma rede.

*†*Firma de auditoria* – (ver *Firma*)

**Fraude* – Um acto intencional praticado por um ou mais indivíduos de entre a gerência, encarregados da governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso propositado de falsidades para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

**Função de auditoria interna* – Uma actividade de análise estabelecida ou proporcionada como um serviço para a entidade. Estas funções incluem nomeadamente examinar, avaliar e monitorizar a adequação e a eficácia do controlo interno.

*†*Garantia de fiabilidade* – (ver *Garantia razoável de fiabilidade*)

⁹ ISA 540, Auditar Estimativas Contabilísticas, Incluindo Estimativas de Justo Valor e Respectivas Divulgações

*†*Garantia razoável de fiabilidade (no contexto de trabalhos de garantia de fiabilidade, incluindo trabalhos de auditoria, e de controlo de qualidade)* – Um nível de garantia de fiabilidade alto, mas não absoluto.

**Gerência* – A(s) pessoa(s) com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades em algumas jurisdições, a gerência inclui alguns ou todos os encarregados da governação, como por exemplo membros executivos de um órgão de gestão ou um sócio-gerente.

**Gerência do componente* – Gerência responsável pela preparação da informação financeira de um componente.

**Gerência do Grupo* – Gerência responsável pela preparação das demonstrações financeiras do grupo.

**Governação* – Descreve o papel da(s) pessoa(s) ou organização(ões) com funções de supervisão da direcção estratégica da entidade e das obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade em prestar contas pelos seus actos.

Governação da entidade – (ver *Governação*)

**Grupo* – Todos os componentes cuja informação financeira é incluída nas demonstrações financeiras do grupo. Um grupo tem sempre mais do que um componente.

Importância – A relevância relativa de uma matéria, considerada num determinado contexto. A importância de uma matéria é julgada pelo profissional no contexto em que está a ser considerada. Isto pode incluir, por exemplo, a perspectiva razoável de alterar ou de influenciar as decisões dos destinatários do relatório do profissional ou, noutro exemplo, quando o contexto é um julgamento acerca de se relatar uma matéria aos encarregados da governação, se a matéria deve ser vista por eles como importante em relação aos seus deveres. A importância pode ser considerada no contexto de factores quantitativos e qualificativos, tais como a grandeza relativa, a natureza e efeito sobre o assunto em causa e os interesses declarados pelos destinatários.

Incerteza – Uma matéria cujo desfecho depende de acções ou acontecimentos futuros que não estão sob o controlo directo da entidade mas que pode afectar as demonstrações financeiras.

**Incerteza de estimação* – A susceptibilidade de uma estimativa contabilística e das divulgações relacionadas a uma falta de precisão inerente na sua mensuração.

**Inconsistência* – Outra informação que contradiz informação contida nas demonstrações financeiras auditadas. Uma inconsistência material pode levantar dúvida sobre as conclusões de auditoria extraídas da prova de auditoria anteriormente obtida e, possivelmente, sobre a base para a opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras.

**Incumprimento (no contexto da ISA 250¹⁰)* – Actos ou omissões pela entidade, intencionais ou não intencionais, que são contrários às leis ou regulamentos em vigor. Tais actos incluem transacções celebradas pela entidade, ou em seu nome ou representação, pelos encarregados da governação, pela gerência ou pelos empregados. O incumprimento não inclui a má conduta pessoal (não relacionada com os negócios da entidade) dos encarregados da governação, da gerência ou dos empregados da entidade.

Indagação – A indagação consiste na procura da informação junto de pessoas conhecedoras dentro ou fora da entidade.

Independência¹¹ – Compreende:

- (a) Independência da mente – o estado mental que permite a elaboração de uma opinião sem ser afectada por influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo a um indivíduo actuar com integridade e ter objectividade e cepticismo profissional.
- (b) Independência na aparência – o evitar factos e circunstâncias que sejam tão significativos que um terceiro razoável e informado, tendo conhecimento de toda a informação relevante, incluindo quaisquer salvaguardas aplicáveis, concluiria de forma razoável que foram comprometidas a integridade, a objectividade ou o cepticismo profissional da firma, ou de um membro da equipa de auditoria.

**Informação comparativa* – As quantias e divulgações incluídas nas demonstrações financeiras respeitantes a um ou mais períodos anteriores de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

**Informação financeira histórica* – Informação expressa em termos financeiros em relação a uma dada entidade, derivada principalmente do sistema contabilístico dessa entidade, sobre acontecimentos económicos que ocorreram em períodos de tempo passados ou sobre condições ou circunstâncias em determinadas datas no passado.

Informação financeira prospectiva – Informação financeira baseada em pressupostos sobre acontecimentos que podem ocorrer no futuro e sobre possíveis acções de uma entidade. A informação financeira prospectiva pode apresentar-se na forma de uma previsão, de uma projecção ou de uma combinação de ambas (ver *Previsão e Projecção*).

Informação ou demonstrações financeiras intercalares – Informação financeira (que pode ser menos do que um conjunto completo de demonstrações financeiras como se definiu atrás) emitida em datas intercalares (usualmente semestral ou trimestralmente) com respeito a um período financeiro.

Informação sobre o assunto em causa – O desfecho da avaliação ou mensuração de um assunto em causa. É a informação sobre o assunto em causa acerca da qual o

¹⁰ ISA 250, *Consideração de Leis e Regulamentos numa Auditoria de Demonstrações Financeiras*

¹¹ Conforme definido no *Código de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria* do IESBA

profissional recolhe prova apropriada suficiente para proporcionar uma base razoável para expressar uma conclusão num relatório de garantia de fiabilidade.

Informação suplementar – Informação que é apresentada juntamente com as demonstrações financeiras e que não é exigida pelo referencial de relato financeiro aplicável usado para preparar as demonstrações financeiras, geralmente apresentada quer em quadros suplementares quer em notas adicionais.

Inspecção (como um procedimento de auditoria) – O exame de registos ou documentos, quer internos quer externos, seja em forma de papel ou em forma electrónica, ou o exame físico de um activo.

*†*Inspecção (em relação a controlo de qualidade)* – Em relação a trabalhos de auditoria concluídos, procedimentos concebidos para proporcionar evidência do cumprimento pelas equipas de trabalho das políticas e procedimentos de controlo de qualidade da firma.

**Intervalo do auditor* – (ver *Ponto de estimativa do auditor*)

Investigar – Indagar sobre matérias que surjam de outros procedimentos para as resolver.

**Julgamento profissional* – A aplicação de formação, conhecimento e experiência relevantes, no contexto das normas de auditoria, de contabilidade e éticas, para tomar decisões com fundamento acerca das linhas de acção apropriadas nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

**Materialidade do componente* – A materialidade relativa a um componente, determinada pela equipa de trabalho do grupo.

**Materialidade de execução* – A quantia ou quantias estabelecidas pelo auditor, inferiores à materialidade estabelecida para as demonstrações financeiras como um todo, com vista a reduzir para um nível apropriadamente baixo a probabilidade de as distorções não corrigidas e não detectadas agregadas excederem a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo. Se aplicável, a materialidade de execução refere-se também à quantia ou quantias estabelecidas pelo auditor, inferiores ao nível ou níveis de materialidade, para classes particulares de transacções, saldos de contas ou divulgações.

Matérias ambientais –

- (a) Iniciativas para evitar, reduzir ou remediar danos no ambiente, ou para tratar da conservação de recursos renováveis e não renováveis (tais iniciativas podem ser exigidas por leis e regulamentos ambientais ou por contrato, ou podem ser empreendidas voluntariamente);
- (b) Consequências pela violação de leis e regulamentos ambientais;
- (c) Consequências por danos ambientais feitos a terceiros ou a recursos naturais; e

(d) Consequências por responsabilidade assumida imposta por lei (por exemplo, responsabilidade por danos causados por anteriores proprietários).

*†*Monitorização (em relação ao controlo de qualidade)* – Um processo que abrange a consideração e avaliação contínuas do sistema de controlo de qualidade da firma, incluindo uma inspecção periódica a uma selecção de trabalhos concluídos, concebido para proporcionar à firma segurança razoável de que o seu sistema de controlo de qualidade está a operar com eficácia.

Monitorização de controlos – Um processo para apreciar a eficácia do desempenho do controlo interno ao longo do tempo. Inclui apreciar a concepção e funcionamento dos controlos regularmente e tomar as acções correctivas necessárias, modificadas pelas alterações nas condições. A monitorização de controlos é um componente do controlo interno.

**Não resposta* – A ausência de resposta ou de resposta completa pela parte que confirma a um pedido de confirmação positiva ou um pedido de confirmação devolvido sem resposta.

**Normas Internacionais de Relato Financeiro* – As Normas Internacionais de Relato Financeiro emitidas pelo International Accounting Standards Board.

**Normas profissionais* – Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e requisitos éticos relevantes.

†*Normas profissionais (no contexto da ISQC 1¹²)* – Normas de Trabalho do IAASB, conforme definido no *Préfacio às Normas Internacionais sobre Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*, e requisitos éticos relevantes.

**Números correspondentes* – Informação comparativa onde as quantias e outras divulgações do período anterior são incluídas como parte integrante das demonstrações financeiras do período corrente, destinando-se a ser lidas apenas em relação com as quantias e outras divulgações relativas ao período corrente (referidas como “números do período corrente”). O nível de detalhe apresentado nas quantias e divulgações correspondentes é ditado principalmente pela sua relevância em relação aos números do período corrente.

Observação – Consiste em olhar para um processo ou procedimento que está a ser executado por outros, como por exemplo, a observação pelo auditor da contagem dos inventários efectuada pelo pessoal da entidade ou a observação do desempenho de actividades de controlo.

**Opinião de auditoria* – (ver *Opinião modificada e Opinião não modificada*)

¹² ISQC 1, *Controlo de Qualidade para Firmas que Executem Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*

**Opinião de auditoria do Grupo* – A opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do grupo.

**Opinião modificada* – Uma opinião com reservas, uma opinião adversa ou uma escusa de opinião.

**Opinião não modificada* – A opinião expressa pelo auditor quando conclui que as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.¹³

**Organização de serviços* – Uma organização terceira (ou um segmento de uma organização terceira) que presta serviços a entidades utentes que são parte dos sistemas de informação dessas entidades relevantes para o relato financeiro.

**Organização de subserviços* – Uma organização de serviços usada por uma outra organização de serviços para executar alguns dos serviços prestados a entidades utentes que são parte dos sistemas de informação dessas entidades utentes relevantes para o relato financeiro.

**Outra informação* – Informação financeira e não-financeira (distinta das demonstrações financeiras e do relatório do auditor sobre as mesmas) incluída por força da lei, regulamento ou prática num documento que contém as demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas.

**Parágrafo de ênfase* – Um parágrafo incluído no relatório do auditor que se refere a uma matéria apropriadamente apresentada ou divulgada nas demonstrações financeiras que, no julgamento do auditor, é de importância tal que é fundamental para a compreensão das demonstrações financeiras por parte dos utentes.

**Parágrafo de Outras Matérias* – Um parágrafo incluído no relatório do auditor que se refere a uma matéria que não as matérias apresentadas ou divulgadas nas demonstrações financeiras que, no julgamento do auditor, é relevante para a compreensão da auditoria, das responsabilidades do auditor ou do seu relatório por parte dos utentes.

**Parte relacionada* – Uma parte que é ou:

- (a) Uma parte relacionada como definido no referencial de relato financeiro aplicável; ou
- (b) No caso de um referencial de relato financeiro aplicável que estabelece requisitos mínimos ou não estabelece requisitos sobre partes relacionadas:
 - (i) Uma pessoa ou outra entidade que tem controlo ou influência significativa, directa ou indirectamente por meio de um ou mais intermediários, sobre a entidade que relata;

¹³ Na ISA 700, os parágrafos 35-36, abordam as frases usadas para expressar esta opinião no caso de um referencial de apresentação apropriada e um referencial de cumprimento, respectivamente.

- (ii) Uma outra entidade sobre a qual a entidade que relata tem controlo ou influência significativa directa ou indirectamente por meio de um ou mais intermediários; ou
- (iii) Uma outra entidade que está sob controlo comum com a entidade que relata tendo:
 - a. Controlo de propriedade comum;
 - b. Proprietários que são membros próximos da família; ou
 - c. Gerência principal comum.

Porém, as entidades que estão sob controlo comum por um Estado (isto é, um governo nacional, regional ou local) não são consideradas relacionadas salvo se empreenderem transacções significativas ou partilharem recursos numa extensão significativa umas com as outras.

Parte responsável – A pessoa (ou pessoas) que:

- (a) Num trabalho de relato directo, é responsável pelo assunto em causa; ou
- (b) Num trabalho baseado em asserções, é responsável pela informação do assunto em causa (a asserção) e pode ser responsável pelo assunto em causa.

A parte responsável pode ou não ser a parte que contrata o profissional (a parte que contrata).

**Pedido de confirmação negativa* – Um pedido para que a parte que confirma responda directamente ao auditor apenas se discordar da informação apresentada no pedido.

**Pedido de confirmação positiva* – Um pedido para que a parte que confirma responda directamente ao auditor indicando se concorda ou discorda da informação constante do pedido ou fornecendo a informação pedida.

Pequena entidade – Uma entidade que tipicamente possui características que incluem:

- (a) Concentração de propriedade e gerência num pequeno número de indivíduos (muitas vezes um único indivíduo – quer uma pessoa quer uma outra empresa que detém a entidade desde que o proprietário tenha as características qualitativas relevantes); e
- (b) Uma ou mais das situações seguintes:
 - (i) Transacções lineares ou não complicadas;
 - (ii) Escrituração simples;
 - (iii) Poucas linhas de negócio e poucos produtos dentro das linhas de negócio;
 - (iv) Poucos controlos internos;
 - (v) Poucos níveis de gerência com responsabilidade por uma vasta gama de controlos: ou

- (vi) Pouco pessoal, muitos deles tendo um vasto conjunto de responsabilidades.

Estas características qualitativas não são exaustivas, não são exclusivas das entidades mais pequenas, e estas entidades não apresentam necessariamente todas estas características.

**Perícia* – Habilitações, conhecimentos e experiência numa dada área.

**Perito* – (ver *Perito do auditor e Perito da gerência*)

**Perito da gerência* – Um indivíduo ou organização que possui competências especializadas numa área distinta da contabilidade ou da auditoria e cujo trabalho nessa área é usado pela entidade como auxiliar na preparação das demonstrações financeiras.

**Perito do auditor* – Um indivíduo ou organização com competências especializadas numa área que não seja a contabilidade ou auditoria, cujo trabalho nessa área é usado pelo auditor para o ajudar a obter prova de auditoria suficiente e apropriada. Um perito do auditor pode ser interno (que seja sócio¹⁴ ou pertença ao pessoal técnico, incluindo o pessoal técnico temporário, da firma do auditor ou de uma firma da rede) ou externo.

*†*Pessoa externa adequadamente qualificada* – Um indivíduo externo à firma com capacidade e competência para actuar como sócio responsável pelo trabalho, como por exemplo um sócio de uma outra firma ou um empregado (com experiência apropriada), seja de uma organização profissional cujos membros possam executar auditorias de informação financeira histórica, seja de uma organização que preste serviços relevantes de controlo de qualidade.

*†*Pessoal* – Sócios e pessoal técnico.

*†*Pessoal Técnico* – Profissionais não sócios, incluindo quaisquer peritos que a firma empregue.

**População* – O conjunto completo de dados a partir dos quais se selecciona uma amostra e sobre os quais o auditor deseja extrair conclusões.

**Pré-condições para uma auditoria* – A utilização pela gerência de um referencial de relato financeiro aceitável na preparação das demonstrações financeiras e o acordo da gerência e, quando apropriado, dos encarregados da governação quanto à premissa¹⁵ em que assenta a condução de uma auditoria.

**Premissa, relativa às responsabilidades da gerência e, quando apropriado, dos encarregados da governação, em que assenta a condução de uma auditoria* – O facto de que a gerência e, quando apropriado, os encarregados da governação reconhecem e

¹⁴ “Sócio” e “firma” devem ser lidos como referências aos seus equivalentes no sector público, quando relevante.

¹⁵ ISA200, *Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*, parágrafo 13

compreendem que têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução de uma auditoria de acordo com as ISA:

- (a) Pela preparação das demonstrações financeiras de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, incluindo, quando relevante, a sua apresentação apropriada;
- (b) Pelo controlo interno que a gerência e, quando apropriado, os encarregados da governação, determinem ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro; e
- (c) Por proporcionar ao auditor:
 - (i) Acesso a toda a informação de que a gerência e, quando apropriado, os encarregados da governação tenham conhecimento e que seja relevante para a preparação das demonstrações financeiras, tal como registos, documentação ou outras matérias;
 - (ii) Informação adicional que o auditor possa pedir à gerência e, quando apropriado, aos encarregados da governação para efeitos da auditoria; e
 - (iii) Acesso sem restrições às pessoas da entidade de entre as quais o auditor determina que é necessário obter prova de auditoria.

No caso de um referencial de apresentação apropriada, a alínea (i) acima pode ser *reexpressa* como “pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras de acordo com o referencial de relato financeiro” ou “pela preparação de demonstrações financeiras *que dêem uma imagem verdadeira e apropriada* de acordo com o referencial de relato financeiro”.

A “premissa relacionada com as responsabilidades da gerência e, quando apropriado, dos encarregados da governação, em que assenta a condução de uma auditoria” pode também ser referida apenas como a “premissa”.

Previsão – Informação financeira prospectiva preparada na base de pressupostos quanto a acontecimentos futuros que a gerência espera que se realizem e a acções que a gerência espera tomar à data em que é preparada a informação (melhor estimativa possível dos pressupostos).

**Procedimento substantivo* – Procedimento de auditoria concebido para detectar distorções materiais ao nível de asserção. Os procedimentos substantivos compreendem:

- (a) Testes de detalhe (de classes de transacções, saldos de contas e divulgações); e
- (b) Procedimentos analíticos substantivos.

**Procedimentos analíticos* – Apreciações da informação financeira através da análise de relações plausíveis não só entre dados financeiros como também não-financeiros. Os procedimentos analíticos também abrangem a investigação que for necessária sobre

flutuações ou relações identificadas que sejam inconsistentes com outra informação relevante ou que difiram de valores esperados numa quantia significativa.

**Procedimentos de avaliação do risco* – Procedimentos de auditoria executados para compreender a entidade e o seu ambiente, incluindo o seu controlo interno, e para identificar e avaliar os riscos de distorção material devido a fraude ou erro, quer a nível das demonstrações financeiras quer a nível de asserção.

Procedimentos de revisão – Os procedimentos considerados necessários para satisfazer os objectivos de um trabalho de revisão, principalmente indagações ao pessoal da entidade e procedimentos analíticos aplicados a dados financeiros.

Processo de avaliação do risco da entidade – Componente do controlo interno que é o processo da entidade para identificar os riscos do negócio relevantes para os objectivos do relato financeiro e para decidir acerca das acções que endereçam esses riscos, e os respectivos resultados.

Profissional – Um contabilista ou auditor que exerce publicamente a sua prática profissional.

*Profissional de contabilidade ou auditoria*¹⁶ — Um indivíduo que é membro de uma organização membro da IFAC.

*Profissional de contabilidade ou auditoria em prática pública*¹⁷ – Um profissional, independentemente da sua classificação funcional (como, por exemplo, auditoria, fiscalidade, ou consultoria) numa firma que presta serviços profissionais. Este termo também é usado para se referir a uma firma de contabilistas ou auditores que exercem publicamente a sua prática.

**Profundo* – Termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos ou os possíveis efeitos de distorções nas demonstrações financeiras, se existirem, que não sejam detectadas devido à incapacidade de obter prova de auditoria suficiente e apropriada. Os efeitos profundos nas demonstrações financeiras são os que, no julgamento do auditor:

- (i) Não estão confinados a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações financeiras;
- (ii) Se confinados, representam ou podem representar uma parte substancial das demonstrações financeiras; ou
- (iii) Em relação a divulgações, são fundamentais para a compreensão das demonstrações financeiras pelos utentes.

Projecção – Informação financeira prospectiva preparada na base de:

- (a) Pressupostos hipotéticos acerca de futuros acontecimentos e acções da gerência que necessariamente não se espera que se realizem, tal como nos casos de

¹⁶ Como definido no *Código de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria* do IESBA

¹⁷ Como definido no *Código de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria* do IESBA

algumas entidades que estão numa fase de arranque ou que estão a considerar uma alteração significativa na natureza das operações; ou

- (b) Uma mistura de pressupostos hipotéticos e das melhores estimativas possíveis.

**Prova de auditoria* – Informação usada pelo auditor para chegar às conclusões sobre as quais se baseia a sua opinião. A prova de auditoria inclui não só a informação contida nos registos contabilísticos subjacentes às demonstrações financeiras mas também outras informações. (Ver Suficiência da prova de auditoria e Apropriação da prova de auditoria)

Recálculo – Consiste na verificação do rigor matemático de documentos ou registos.

**†Rede* – Uma grande estrutura que:

- (a) Tem como objectivo a cooperação; e
- (b) Está claramente orientada para a partilha de lucros ou de custos, apresenta propriedade, controlo ou gestão comum ou partilha políticas e procedimentos de controlo de qualidade, uma estratégia de negócio, o uso de um nome de marca ou uma parte significativa de recursos profissionais comuns.

Reexecução – A execução pelo auditor independente de procedimentos ou controlos que foram originariamente executados como parte dos controlos internos da entidade.

**Referencial de apresentação apropriada* – (ver *Referencial de relato financeiro aplicável e Referencial com finalidade geral*).

**Referencial com finalidade especial* – Um referencial de relato financeiro concebido para satisfazer as necessidades de informação financeira de utentes específicos. O referencial de relato financeiro pode ser um referencial de apresentação apropriada ou um referencial de cumprimento.¹⁸

**Referencial de cumprimento* – (ver *Referencial de relato financeiro aplicável e Referencial com finalidade geral*)

**Referencial de relato com finalidade geral* – Um referencial de relato financeiro concebido para satisfazer as necessidades comuns de informação financeira de um conjunto alargado de utentes. O referencial de relato financeiro pode ser um referencial de apresentação apropriada ou um referencial de cumprimento.

A expressão “referencial de apresentação apropriada” é usada para referir um referencial de relato financeiro cujos requisitos são de cumprimento obrigatório e que:

- (a) Reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir uma apresentação apropriada das demonstrações financeiras, pode ser necessário que a gerência faça divulgações para além das especificamente exigidas pelo referencial; ou

¹⁸ ISA 200, parágrafo 13(a)

- (b) Reconhece explicitamente que pode ser necessário que a gerência não aplique um requisito do referencial para conseguir uma apresentação apropriada das demonstrações financeiras. Estas situações só deverão ser necessárias em circunstâncias extremamente raras.

A expressão “referencial de cumprimento” é usada para referir um referencial de relato financeiro cujos requisitos são de cumprimento obrigatório mas que não contém os reconhecimentos descritos nas alíneas (a) ou (b)¹⁹ supra.

**Referencial de relato financeiro aplicável* – Referencial de relato financeiro adoptado pela gerência e, quando apropriado, pelos encarregados da governação na preparação das demonstrações financeiras, que seja aceitável tendo em vista a natureza da entidade e o objectivo das demonstrações financeiras, ou que seja exigido por lei ou regulamento.

A expressão “referencial de apresentação apropriada” é usada para referir um referencial de relato financeiro que exige o cumprimento dos seus próprios requisitos e que:

- (a) Reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir uma apresentação apropriada das demonstrações financeiras, pode ser necessário que a gerência faça divulgações para além das especificamente exigidas pelo referencial; ou
- (b) Reconhece explicitamente que pode ser necessário que a gerência não aplique um requisito do referencial para conseguir uma apresentação apropriada das demonstrações financeiras. Espera-se que estas situações só sejam necessárias em circunstâncias extremamente raras.

A expressão “referencial de cumprimento” é usada para referir um referencial de relato financeiro que exige o cumprimento dos seus próprios requisitos mas não contém os reconhecimentos de (a) ou (b) acima.

**Registos contabilísticos* – Registos de lançamentos contabilísticos iniciais e registos de suporte, tais como cheques e registos de transferências electrónicas de fundos; facturas; contratos; o razão geral e razões auxiliares, os lançamentos de diário e outros ajustamentos às demonstrações financeiras que não estejam reflectidos em lançamentos de diário; e outros registos, como folhas de trabalho e de cálculo, que suportem imputações de custos, cálculos, reconciliações e divulgações.

Relato financeiro fraudulento – Envolve distorções intencionais, incluindo omissões de quantias ou de divulgações nas demonstrações financeiras, para enganar os utentes das demonstrações financeiras.

Relatório anual – Um documento emitido por uma entidade, geralmente numa base anual, que inclui as suas demonstrações financeiras juntamente com o respectivo relatório do auditor.

Relatório de desempenho ambiental – Um relatório, separado das demonstrações financeiras, no qual uma entidade proporciona a terceiros informação qualitativa sobre

¹⁹ ISA 200, parágrafo 13(a)

os seus compromissos em relação aos aspectos ambientais do negócio, as suas políticas e metas nessa área, a sua consecução em gerir a relação entre os seus processos de negócio e o risco ambiental, e informação quantitativa sobre o seu desempenho ambiental.

Relatório sobre a descrição e concepção de controlos numa organização de serviços (referido na ISA 402²⁰ como um relatório tipo 1) – Um relatório que compreende:

- (a) Uma descrição, preparada pela gerência da organização de serviços, do sistema, dos objectivos de controlo e dos controlos relacionados da organização de serviços concebidos e implementados numa data especificada; e
- (b) Um relatório pelo auditor do serviço com o objectivo de transmitir garantia razoável de fiabilidade que inclui a opinião do auditor do serviço sobre a descrição do sistema, objectivos de controlo e controlos relacionados da organização de serviços e sobre a adequação da concepção dos controlos para atingir os objectivos de controlo especificados.

**Relatório sobre a descrição, concepção e eficácia operacional de controlos numa organização de serviços (referido na ISA 402 como um relatório tipo 2)* – Um relatório que compreende:

- (a) Uma descrição, preparada pela gerência da organização de serviços, do sistema, objectivos de controlo e controlos relacionados da organização de serviços, da sua concepção e implementação numa data especificada ou ao longo de um período especificado e, em alguns casos, da sua eficácia operacional ao longo de um período especificado; e
- (b) Um relatório pelo auditor do serviço com o objectivo de transmitir garantia de razoável fiabilidade que inclui:
 - (i) A opinião do auditor do serviço sobre a descrição do sistema, objectivos de controlo e controlos relacionados da organização de serviços, sobre a adequação da concepção dos controlos para atingir os objectivos de controlo especificados e sobre a eficácia operacional desses controlos; e
 - (ii) Uma descrição dos testes aos controlos pelo auditor do serviço e os respectivos resultados.

**†Requisitos éticos relevantes* – Requisitos éticos a que a equipa de trabalho e o revisor do controlo de qualidade do trabalho estão sujeitos, os quais compreendem geralmente as Partes A e B do Código de Ética para Contabilistas e Auditores Profissionais da *International Federation of Accountants* (Código da IFAC) relativos a uma auditoria de demonstrações financeiras, juntamente com os requisitos éticos nacionais que sejam mais restritivos.

²⁰ ISA 402, *Considerações de Auditoria Relativas a uma Entidade que Utiliza uma Organização de Serviços*

Revisão (em relação ao controlo de qualidade) – Apreciação da qualidade do trabalho executado por outros e das conclusões por eles atingidas.

*†*Revisão de controlo de qualidade do trabalho* – Um processo concebido para proporcionar uma avaliação objectiva, à data do relatório do auditor ou antes dessa data, dos julgamentos significativos que a equipa de trabalho fez e das conclusões a que chegou ao formular o relatório. O processo de revisão do controlo de qualidade do trabalho destina-se apenas a auditorias de demonstrações financeiras de entidades admitidas à cotação e a outros trabalhos de auditoria, se existirem, relativamente aos quais a firma tenha determinado que é necessária uma tal revisão.

*†*Revisor de controlo de qualidade do trabalho* – Um sócio, outra pessoa da firma, pessoa externa adequadamente qualificada ou uma equipa constituída por estes indivíduos, nenhum dos quais é membro da equipa de trabalho, com experiência e autoridade suficiente e apropriada para avaliar objectivamente os julgamentos significativos que a equipa de trabalho fez e as conclusões a que chegou ao formular o relatório.

Risco ambiental – Em determinadas circunstâncias, os factores relevantes da avaliação do risco inerente relativo para o desenvolvimento do plano global de auditoria podem incluir o risco de distorção material das demonstrações financeiras devido a matérias ambientais.

**Risco de amostragem* – O risco de que a conclusão do auditor baseada numa amostra possa ser diferente da conclusão se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria. O risco de amostragem pode conduzir a dois tipos de conclusões erróneas:

- (a) No caso de um teste aos controlos, que os controlos são mais eficazes do que realmente são ou, no caso de um teste de pormenor, que não existe uma distorção material quando de facto existe. Este tipo de conclusão errónea interessa ao auditor essencialmente porque afecta a eficácia da auditoria e será mais provável que conduza a uma opinião de auditoria não apropriada.
- (b) No caso de um teste aos controlos, que os controlos são menos eficazes do que realmente são ou, no caso de um teste de pormenor, que existe uma distorção material quando de facto não existe. Este tipo de conclusão errónea afecta a eficiência da auditoria dado que geralmente conduziria a trabalho adicional para verificar que as conclusões iniciais foram incorrectas.

**Risco de auditoria* – Risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inapropriada quando as demonstrações financeiras estão materialmente distorcidas. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção material e do risco de detecção.

**Risco de controlo* – (ver *Risco de distorção material*)

**Risco de detecção* – O risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria para um nível aceitavelmente baixo não detectem uma

distorção que existe e que possa ser material, quer individualmente quer quando agregada a outras distorções.

**Risco de distorção material* – O risco de as demonstrações financeiras estarem materialmente distorcidas anteriormente à auditoria, o qual consiste de dois componentes, descritos como segue ao nível de asserção:

- (a) Risco inerente – A susceptibilidade de uma asserção relativa a uma classe de transacções, saldo de conta ou divulgação a uma distorção que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controlos relacionados.
- (b) Risco de controlo – O risco de que a ocorrência de uma distorção relativa a uma classe de transacções, saldo de conta ou divulgação e que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, não seja evitada ou detectada e corrigida em tempo oportuno pelo controlo interno da entidade.

**Risco de negócio* – Risco resultante de condições, acontecimentos, circunstâncias, acções ou inacções significativas que possam afectar adversamente a capacidade de uma entidade para atingir os seus objectivos e executar as suas estratégias, ou para fixar objectivos e estratégias não apropriados.

Risco de trabalho de garantia de fiabilidade – Risco de um profissional expressar uma conclusão inapropriada quando a informação sobre o assunto em causa está materialmente distorcida.

**Risco inerente* – (ver *Risco de distorção material*)

**Risco não relacionado com a amostragem* – O risco de o auditor chegar a uma conclusão errónea por qualquer razão não relacionada com o risco de amostragem.

**Risco significativo* – Um risco de distorção material identificado e avaliado que, no julgamento do auditor, exige uma consideração especial no âmbito da auditoria.

**Saldos de abertura* – Os saldos de contas que existem no início do período. Os saldos de abertura baseiam-se nos saldos de fecho do período anterior e reflectem os efeitos de transacções e acontecimentos de períodos anteriores e de políticas contabilísticas aplicadas no período anterior. Os saldos de abertura incluem também matérias existentes no início do período e que exigem divulgação, como contingências e compromissos.

Sector público – Governos nacionais, regionais (por exemplo, estaduais, provinciais, territoriais), locais (por exemplo, cidade, município) e entidades governamentais relacionadas (por exemplo, agências, conselhos, comissões e empresas).

Serviços relacionados – Compreende procedimentos acordados e compilações.

Sistema de informação relevante para o relato financeiro – Um componente do controlo interno que inclui o sistema de relato financeiro, e consiste dos procedimentos e registos estabelecidos para iniciar, registar, processar e relatar as transacções da entidade (bem

como acontecimentos e condições) e para manter a a responsabilidade em prestar contas pelos respectivos activos, passivos e capital próprio.

**Sistema da organização de serviços* – As políticas e procedimentos concebidos, implementados e mantidos pela organização de serviços para proporcionar às entidades utentes os serviços abrangidos pelo relatório do auditor do serviço.

*†*Sócio* – Qualquer indivíduo com autoridade para obrigar a firma com respeito à execução de um trabalho de serviços profissionais.

**Sócio responsável pelo Grupo* – O sócio ou outra pessoa da firma que é responsável pelo trabalho de auditoria do grupo, pela sua execução e pelo relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras do grupo que é emitido em nome da firma. Quando existem auditores que conduzem conjuntamente a auditoria do grupo, os sócios responsáveis pelo trabalho conjunto e as suas equipas de trabalho constituem colectivamente o sócio responsável pelo grupo e a equipa de trabalho do grupo.

*†*Sócio responsável pelo trabalho*²¹ – O sócio ou outra pessoa na firma que é responsável pelo trabalho de auditoria e pela sua execução e pelo relatório do auditor emitido em nome da firma, e que goza, quando necessário, de autorização adequada concedida por um organismo profissional, legal ou regulador.

**Suficiência (da prova de auditoria)* – A medida da quantidade da prova de auditoria. A quantidade da prova de auditoria necessária é afectada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção material e também pela qualidade de tal prova de auditoria.

**Taxa de desvio tolerável* – Uma taxa de desvio dos procedimentos de controlo interno prescritos estabelecida pelo auditor e a respeito da qual este procura obter um nível apropriado de segurança de que não é excedida pela taxa real de desvio na população.

Técnicas de auditoria assistidas por computador – Aplicações de procedimentos de auditoria que usam o computador como uma ferramenta de auditoria (também conhecidas por CAAT).

Teste – A aplicação de procedimentos a alguns ou a todos os itens de uma população.

Teste de Walk-through – Envolve o seguimento de algumas transacções através do sistema de relato financeiro.

**Testes aos controlos* – Procedimento de auditoria concebido para avaliar a eficácia operacional dos controlos na prevenção, ou na detecção e correcção, de distorções materiais ao nível de asserção.

**Trabalho de auditoria inicial* – Um trabalho de auditoria em que:

- (a) As demonstrações financeiras do período anterior não foram auditadas; ou

²¹ “Sócio responsável pelo trabalho”, “sócio”, e “firma” devem ser lidos como se referindo aos equivalentes do sector público quando relevante.

- (b) As demonstrações financeiras do período anterior foram auditadas por outro auditor, o auditor antecessor.

Trabalho de compilação – Um trabalho no qual se usa a perícia contabilística, em oposição à perícia de auditoria, para recolher, classificar e resumir informação financeira.

Trabalho de revisão – O objectivo de um trabalho de revisão é o de habilitar um auditor a afirmar se, na base de procedimentos que não proporcionam toda a prova que seria necessária numa auditoria, algo chamou a sua atenção que o leve a crer que as demonstrações financeiras não estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável.

Trabalho de garantia de fiabilidade – Um trabalho em que um profissional expressa uma conclusão concebida para aumentar o grau de confiança dos destinatários, que não sejam a parte responsável, acerca do desfecho da avaliação ou mensuração de um assunto em causa face a critérios. O desfecho da avaliação ou mensuração de um assunto em causa é a informação que resulta da aplicação dos critérios (ver também *Informação do assunto em causa*). De acordo com o “Referencial Internacional para Trabalhos de Garantia de Fiabilidade” há dois tipos de trabalho de garantia de fiabilidade que se permite que um profissional execute: um trabalho de garantia razoável de fiabilidade e um trabalho de garantia limitada de fiabilidade.

Trabalho de garantia razoável de fiabilidade – O objectivo de um trabalho de garantia razoável de fiabilidade é uma redução do risco do trabalho de garantia de fiabilidade para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho²² como suporte para uma forma positiva de expressão da conclusão do profissional;

Trabalho de garantia limitada de fiabilidade – O objectivo de um trabalho de garantia limitada de fiabilidade é uma redução do risco do trabalho de garantia de fiabilidade para um nível que seja aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas em que esse risco é maior do que num trabalho de garantia razoável de fiabilidade, como suporte para uma forma negativa de expressão da conclusão do profissional.

Trabalho de garantia limitada de fiabilidade – (ver *Trabalho de garantia de fiabilidade*).

Trabalho de garantia razoável de fiabilidade – (ver *Trabalho de garantia de fiabilidade*).

Trabalho de procedimentos acordados – Um trabalho em que um auditor é contratado para executar os procedimentos de natureza de auditoria acordados entre o auditor e a entidade e quaisquer terceiros interessados e para relatar conclusões factuais. Os

²² As circunstâncias do trabalho incluem os termos do trabalho, incluindo se é um trabalho de garantia razoável de fiabilidade ou um trabalho de garantia limitada de fiabilidade, as características do assunto em causa, os critérios a serem usados, as necessidades dos destinatários, as características relevantes da parte responsável e do seu ambiente, e outras matérias, como por exemplo, acontecimentos, transacções, condições e práticas, que possam ter um efeito significativo no trabalho.

destinatários dos relatórios têm de tirar as suas próprias conclusões a partir do relatório do auditor. O relatório é restrito às partes que acordaram os procedimentos a serem executados, uma vez que outros, desconhecedores das razões quanto aos procedimentos, podem interpretar mal as conclusões.

**Transacção entre partes não relacionadas* – Uma transacção efectuada em determinados termos e condições, de livre vontade, entre um comprador e um vendedor que não são relacionados e que actuam de forma independente um do outro na defesa dos seus próprios interesses.

**Unidade de Amostragem* – Os itens individuais que constituem uma população.